



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 17/2025 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.068.055/0001-04, com endereço na Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, CEP 76.640-000, neste ato representado pela Prefeita, **Lorena Machado Neri**, inscrita no CPF nº XXX.547.011-XX, residente e domiciliada em Taquaral de Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202519222001839) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objetivo deste convênio é formalizar a parceria entre o Estado de Goiás e o Município de Taquaral de Goiás, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da tradicional festividade local “Festa do peão” no Município de Taquaral. A ação tem como finalidade apoiar o fortalecimento da cultura regional, promover o turismo local, incentivar a preservação de manifestações populares e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município. Por meio desta cooperação, o Estado de Goiás se compromete a disponibilizar os recursos necessários à montagem da estrutura do evento, a fim de garantir sua realização com segurança, organização e ampla participação da comunidade. O presente convênio tem como objetivo estabelecer a parceria entre as partes para viabilizar o apoio institucional com a disponibilização de estrutura física e técnica necessária à realização da 13ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Taquaral de Goiás, evento tradicional que integra o calendário cultural local

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (78341905), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho, deve ser submetido e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FINALIDADES

A formalização do convênio com o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada, tem como finalidade estimular a retomada de eventos culturais, promover a valorização das tradições populares e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de Taquaral de Goiás, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade cultural da população.

4.1 Objetivos a serem alcançados:

4.1.2 Promover a realização da 13ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO no Município de Taquaral, por meio da disponibilização de estrutura física e técnica, com o intuito de valorizar a cultura local, preservar tradições populares, fomentar o turismo e impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região.

4.2 Resultados esperados:

4.2.2 Disponibilizar infraestrutura completa e segura para a realização das atividades do evento, incluindo arquibancadas de 12 degraus com 120 m², bretes, arenas, currais e camarotes VIP, garantindo conforto, acessibilidade e visibilidade ao público;

4.2.3 Assegurar a qualidade técnica e operacional da arena de rodeio, com montagem de sistema de som específico para rodeios, iluminação de arena, vídeo e painéis de LED indoor e outdoor, proporcionando uma experiência visual e sonora de alto nível para os espectadores;

4.2.4 Oferecer suporte técnico para as apresentações artísticas, com estrutura de palco tipo GEO, sistema de som e iluminação de grande e pequeno porte, camarins mobiliados, painéis de LED, som PA de 32 canais e iluminação cênica, viabilizando shows com padrão profissional;

4.2.5 Garantir a funcionalidade e operação contínua do evento, por meio da disponibilização de geradores de energia de 260 KVA, evitando falhas durante as programações noturnas e em horários de pico;

4.2.6 Promover a organização e segurança do espaço do evento, com gradis para contenção de público, fechamento com placas de metanol e locação de piso metálico, delimitando áreas específicas e garantindo a circulação adequada de pessoas e veículos;

4.2.7 Atender às necessidades de infraestrutura de apoio, com locação de trailers, banheiros químicos (inclusive adaptados para pessoas com deficiência – PCD), tendas de diferentes tamanhos (10x10, 8x8, 6x6, 4x4), e estruturas Q30 com base truss P30 em alumínio para áreas de apoio e serviços;

4.2.8 Fomentar o acesso democrático ao evento e a valorização cultural da tradição sertaneja, por meio de estrutura bem distribuída que possibilite a participação de todos os públicos — moradores locais, visitantes, produtores rurais, artistas, empreendedores e turistas.

4.3 As Metas a serem atingidas:

4.3.1 Metas Quantitativas:

4.3.1.1 Público Presente: Alcançar a presença de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) a 7.000 (sete mil) pessoas ao longo dos dias de realização da 13ª Festa de Peão de Boiadeiro, promovendo ampla participação

popular e fomentando o turismo local;

4.3.1.2 Atrações Artísticas e Culturais: Contratar e apresentar artistas e grupos regionais e nacionais ligados à cultura sertaneja, incluindo shows musicais, montarias, locutores de rodeio e apresentações tradicionais do universo do peão de boiadeiro

4.3.1.3 Barracas de Alimentação e Comércio Local: Garantir a presença de comerciantes locais com barracas de alimentação e bebidas típicas, promovendo a gastronomia regional e fortalecendo a economia do município;

4.3.1.4 Geração de Empregos Temporários: Proporcionar entre 50 (cinquenta) e 80 (oitenta) postos de trabalho temporários, incluindo funções como segurança, limpeza, produção técnica, montagem de estruturas, apoio ao público e demais serviços operacionais;

4.3.1.5 Fomento à Economia Local: Direcionar, preferencialmente, até 70% dos recursos investidos na estrutura do evento para empresas, prestadores de serviços e profissionais sediados em Taquaral de Goiás e região, promovendo o desenvolvimento econômico local;

4.3.1.6 Satisfação do Público: Alcançar um índice mínimo de 85% de aprovação dos participantes, avaliado por meio de coleta informal de opiniões durante o evento ou por meio de interações nas redes sociais institucionais.

4.3.2 Metas Qualitativas:

4.3.2.1 Valorização da Cultura Sertaneja: Oferecer uma programação tradicional e culturalmente relevante, com foco nas raízes do rodeio, da música sertaneja e das manifestações típicas do campo, garantindo experiências autênticas e respeitadas com a cultura caipira e boiadeira;

4.3.2.2 Ambiente Seguro e Estruturado: Assegurar um ambiente totalmente seguro e bem estruturado, com presença de equipes de segurança, brigadistas e suporte médico, além de infraestrutura de qualidade, como iluminação, palco, arquibancadas, banheiros e espaços de acolhimento ao público;

4.3.2.3 Acessibilidade e Inclusão: Disponibilizar estruturas acessíveis, como banheiros adaptados e rampas, para garantir que todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência, possam participar com conforto e dignidade;

4.3.2.4 Conscientização Ambiental: Implementar medidas sustentáveis durante o evento, como a correta gestão de resíduos, uso de materiais recicláveis e incentivo à coleta seletiva, reduzindo os impactos ambientais;

4.3.2.5 Engajamento Comunitário: Estimular a participação ativa dos moradores de Taquaral de Goiás na organização e apoio ao evento, promovendo o voluntariado, a colaboração e o sentimento de pertencimento à festa;

4.3.2.6 Valorização da Imagem do Município: Fortalecer a imagem institucional de Taquaral de Goiás como município promotor de grandes eventos culturais e tradicionais, contribuindo para sua projeção no cenário estadual e para o reconhecimento da Festa de Peão como evento de referência.

4.4 Definição dos Indicadores

Público presente: será feita a estimativa da quantidade de participantes ao longo dos dias de evento, considerando dados da equipe de segurança, controle de acesso e imagens aéreas.

4.4.1 Artistas e atrações regionais: número de contratos formalizados com artistas e profissionais do segmento sertanejo e de rodeio, bem como o número de apresentações efetivamente realizadas durante o evento;

4.4.2 Barracas de alimentação e comércio local: número de autorizações, alvarás ou termos de permissão emitidos para comerciantes locais operarem barracas de alimentos, bebidas e produtos típicos durante a festividade;

4.4.3 Geração de empregos temporários: quantidade de contratos ou recibos de pagamento emitidos para trabalhadores temporários, como seguranças, equipe de montagem e desmontagem, limpeza, operadores de som e luz, atendentes e auxiliares diversos;

4.4.4 Investimento no comércio local: percentual do total de recursos investidos no evento que foi direcionado a fornecedores e prestadores de serviços com sede em Taquaral de Goiás e municípios vizinhos, conforme notas fiscais e contratos;

4.4.5 Satisfação do público: análise do grau de satisfação dos participantes por meio de pesquisa informal com questionários aplicados no local, ou por meio de análise de menções positivas nas redes sociais e interações pós-evento.

4.5 Definição dos Indicadores

4.5.1 Qualidade da programação cultural: diversidade de atrações oferecidas, avaliação do público por meio de comentários ou feedbacks nas redes sociais, além da análise técnica por parte da equipe de produção e representantes do município;

4.5.2 Segurança e acolhimento: número de incidentes registrados (preferencialmente zero ou mínimo), tempo médio de resposta da equipe de segurança e atendimento médico, além da percepção de segurança relatada pelos participantes;

4.5.3 Sustentabilidade e consciência ambiental: quantidade de resíduos recicláveis devidamente coletados e destinados, número de pontos de coleta seletiva implantados no espaço do evento e uso de materiais reutilizáveis ou sustentáveis na estrutura física montada;

4.5.4 Engajamento comunitário: quantidade de voluntários e trabalhadores locais envolvidos nas atividades, número de parcerias com associações ou entidades comunitárias e nível de participação da população de Taquaral de Goiás nas ações e etapas da organização do evento;

4.5.5 Fortalecimento da imagem do município: quantidade de menções positivas a Taquaral de Goiás em mídias regionais ou estaduais, aumento de seguidores e engajamento nas redes sociais da prefeitura e avaliações positivas dos visitantes quanto à qualidade do evento e à receptividade da cidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

5.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

5.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

5.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

5.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

5.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

5.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

5.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

5.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

5.1.10 receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos;

5.1.11 disponibilizar aos convenentes, vídeos de promoção do turismo goiano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

6.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

6.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

6.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

6.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

6.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

6.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

6.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

6.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

6.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

6.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

6.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

6.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

6.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

6.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

6.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

6.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

6.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

6.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

6.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

6.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

6.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

6.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

6.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

6.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

6.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

6.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

6.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

6.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

6.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

6.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

6.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

6.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

6.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

6.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

6.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

6.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

6.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

6.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

6.5.1 ofício de encaminhamento;

6.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

6.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

6.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

6.5.5 relatório de execução físico-financeira;

6.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

6.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

6.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

6.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

6.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

6.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

6.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

6.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

6.5.14 notas fiscais/faturas;

6.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

6.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

6.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

6.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

6.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

7.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

7.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

7.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25010100

Nota de Empenho: 2025.4201.063.00002

8.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

8.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

8.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (78341905) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

9.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (78341905).

9.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

9.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Segunda – Das Irregularidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

10.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

10.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

10.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

10.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

10.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

10.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

10.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

10.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

10.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

10.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

10.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

10.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

10.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

11.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

11.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

11.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

11.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

11.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

11.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

11.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho (78341905) e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho (78341905) nas condições estabelecidas.

11.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES

12.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

12.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

12.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

12.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

13.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

13.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

13.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

13.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

13.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

14.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

18.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (78341905).

18.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Lorena Machado Neri

Prefeita do Município de Taquaral de Goiás

GOIANIA, 12 de agosto 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO NERI, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78349813** e o código CRC **6F5C6029**.



Referência: Processo nº 202519222001839



SEI 78349813



**PLANO DE TRABALHO
EDITAL Nº XX/2025**

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		xxx.145.881-xx	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Taquaral de Goiás/GO		01.068.055/0001-04	
2.3 Endereço:			
Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro.			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Taquaral de Goiás	GO	76640-000	(62) 3384-1163
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
prefetaquaraldegoias@gmail.com		https://taquaral.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Lorena Machado Neri		xx.547.011-xx	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

			5513627 SSP-GO
2.13 Endereço			
RUA 1 DE TANEIRO, Q. A, L7, S/N SETOR CENTRAL.			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
TAQUARAL DE GOIÁS	GO	76644208	(62) 99392-6130
2.18 E-mail: preftaquaraldegoias@gmail.com		2.19 Site: https://taquaral.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Lorena Machado Neri		xxx.547.011-xx	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Taquaral de Goiás			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
TAQUARAL DE GOIÁS	GO	76644208	(62) 99392-6130
3.8 E-mail: E-mail: prefataquaraldegoias@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:		4.2 Vigência do convênio:	
Apoio com a disponibilização de estrutura para o baile da rainha dia 15/08/2025, Desfile de cavaleiros dia 16 de agosto de agosto de 2025 e festa de peão de boiadeiro do dia 21 a 24 de agosto de 2025 taquaral de Goiás.		Início	Término
		Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a subscrição do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:			
<p>O presente convênio tem por objeto o apoio do Estado de Goiás ao Município de Taquaral de Goiás, por meio da disponibilização de estrutura física, logística e operacional necessária para a realização dos seguintes eventos culturais e tradicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Baile da Rainha, a ser realizado no dia 15 de agosto de 2025; • Desfile de Cavaleiros, programado para o dia 16 de agosto de 2025; • Festa do Peão de Boiadeiro, a ocorrer entre os dias 21 e 24 de agosto de 2025. <p>O apoio compreenderá a contratação e/ou fornecimento de itens como: palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos, segurança, brigadistas, profissionais de apoio técnico e artístico, entre outros serviços e estruturas necessárias à plena execução dos eventos, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.</p>			
4.4 Justificativa:			

O presente convênio tem como finalidade viabilizar a realização de três importantes eventos culturais e tradicionais do Município de Taquaral de Goiás: o **Baile da Rainha (15/08/2025)**, o **Desfile de Cavaleiros (16/08/2025)** e a **Festa de Peão de Boiadeiro (21 a 24/08/2025)**. Esses eventos representam expressões culturais enraizadas na identidade local e regional, promovendo o fortalecimento das tradições, a valorização da cultura sertaneja e o fomento à economia local.

A realização dos eventos demanda significativa estrutura física e apoio logístico, que excedem a capacidade orçamentária do município, especialmente em relação à montagem de palcos, som, iluminação, segurança, brigadistas, banheiros químicos e demais itens indispensáveis à organização e segurança do público. Por isso, busca-se o apoio do Estado para a viabilização técnica desses eventos.

A parceria entre Estado e Município atende ao **interesse recíproco de fomentar a cultura e o turismo regional**, contribuindo diretamente para a geração de emprego temporário, movimentação do comércio local, fortalecimento da economia criativa e integração da comunidade.

O público-alvo abrange tanto a população local quanto visitantes de outros municípios, sendo estimado um público total superior a **10 mil pessoas ao longo dos quatro dias de festa**, incluindo produtores rurais, artistas, comerciantes, turistas e moradores.

Além do fortalecimento das manifestações culturais, a proposta visa promover:

- A valorização da cultura e identidade do município;
- O estímulo à participação comunitária;
- A movimentação da economia local;
- A projeção positiva da imagem do município em nível regional.

A capacidade técnica e organizacional do Município será demonstrada por meio do planejamento detalhado das ações e da execução coordenada dos eventos, com a participação de equipe técnica própria, apoio de comissões organizadoras, voluntários e parceiros locais. A supervisão da execução, a prestação de contas e o cumprimento das metas e prazos estarão sob responsabilidade direta da administração municipal, com acompanhamento técnico conforme as exigências do convênio.

Dessa forma, o apoio pleiteado junto ao Governo Estadual é essencial para garantir a realização segura, estruturada e eficiente dos eventos, atendendo aos interesses públicos locais e às diretrizes estaduais de valorização cultural e promoção do desenvolvimento regional.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O presente convênio representa uma parceria estratégica entre o Estado de Goiás e o Município de Taquaral de Goiás, fundamentada em interesses comuns voltados à valorização da cultura tradicional, ao incentivo ao turismo regional e à promoção do desenvolvimento econômico e social.

Para o Município, o principal interesse está na viabilização estrutural e logística de eventos de grande relevância local, como o Baile da Rainha, o Desfile de Cavaleiros e a Festa de Peão de Boiadeiro. Tais eventos fazem parte do calendário cultural da cidade, mobilizam expressiva participação popular e fomentam a economia local. No entanto, sua realização demanda uma estrutura superior à capacidade orçamentária municipal, justificando o pedido de apoio estadual.

Do ponto de vista do Estado, a colaboração contribui diretamente para o alcance de políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do lazer e da integração social, com foco na interiorização das ações governamentais. O apoio também fortalece a economia criativa, incentiva a preservação do patrimônio

imaterial goiano e promove a inclusão de municípios de menor porte nas iniciativas de valorização cultural.

Ambas as partes têm interesse comum na promoção de eventos que incentivem a participação comunitária, fortaleçam os vínculos sociais, atraiam visitantes, gerem oportunidades de trabalho e renda, além de projetarem positivamente a imagem tanto do município quanto do Estado. A ação conjunta entre os entes federativos contribui para a construção de uma gestão pública mais eficiente, integrada e voltada ao bem-estar coletivo.

Dessa forma, o convênio traduz uma cooperação institucional que beneficia não apenas o poder público, mas principalmente a população, garantindo o acesso a manifestações culturais de qualidade, promovendo o desenvolvimento local e reforçando o compromisso mútuo com a cultura e as tradições goianas.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do presente convênio é composto, em primeiro lugar, pela **população do Município de Taquaral de Goiás**, incluindo moradores da zona urbana e rural, com destaque para jovens, famílias, produtores rurais, comerciantes locais, artistas e trabalhadores da cultura.

Além da população local, os eventos contemplados — Baile da Rainha, Desfile de Cavaleiros e Festa de Peão de Boiadeiro — tradicionalmente atraem **visitantes de municípios vizinhos e da região do Vale do São Patrício**, abrangendo tanto o público interessado em atividades culturais e de lazer quanto profissionais envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do evento, como músicos, técnicos, feirantes, artesãos, ambulantes e prestadores de serviço.

Estima-se que, ao longo da programação, os eventos atraiam um público superior a **10 mil pessoas**, entre moradores e visitantes, o que demonstra seu potencial de mobilização social, valorização cultural e geração de oportunidades econômicas para diversos segmentos da comunidade.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

Viabilizar a realização de eventos culturais tradicionais no Município de Taquaral de Goiás, por meio do apoio estrutural e logístico, com foco na promoção da cultura local, valorização das tradições e estímulo ao desenvolvimento social e econômico da comunidade.

4.8 Resultados esperados:

Com a disponibilização das estruturas e equipamentos detalhados para cada evento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Baile da Rainha (15/08/2025)

- Realização do baile com infraestrutura adequada, incluindo gerador de energia de 260KVA, 10 unidades de trailer banheiro móvel, 4 painéis de LED outdoor, gradil de 200m² e piso metálico de 100m², garantindo conforto, segurança e qualidade visual para o público e participantes.
- Montagem e desmontagem eficiente da estrutura do palco tipo ground com sapatas e cubos, aliada à iluminação adequada para o evento.

Desfile de Cavaleiros (16/08/2025)

- Suporte completo com 10 tendas (10x10m), incluindo coberturas e calhas, 1 tenda 8x8m com cobertura, e 1 tenda 6x6m, assegurando áreas protegidas para público e organização.

- Disponibilização de 10 unidades de trailer banheiro móvel, gradil de 200m² para controle de fluxo e segurança, além do serviço profissional de locutor para condução do evento.

Festa de Peão de Boiadeiro (21 a 24/08/2025)

- Estrutura robusta e profissional com arquibancadas metálicas de 120m², arena, bretes e currais, assegurando a realização adequada das provas e rodeios.
- Disponibilidade de 33 camarotes VIP, sistema de som profissional para rodeio, iluminação de show de arena, iluminação colorida, 12 painéis de LED outdoor e dois telões de vídeo (4x3m), garantindo a melhor experiência para o público e artistas.
- Fornecimento de 9 geradores de energia de 260KVA para funcionamento e 4 geradores stand-by para segurança energética.
- Implantação de gradis e fechamento com placas de metanol totalizando mais de 660m² para organização e segurança do público.
- Disponibilização de 12 tendas 4x4m, 2 tendas 10x10m, além de portaria de 72m² e camarins mobiliados (4 unidades), garantindo áreas específicas para organização, artistas e equipe técnica.

De forma geral, espera-se que a estrutura completa fornecida para os três eventos possibilite a realização eficiente, segura e organizada das atividades, promovendo conforto para os participantes, segurança adequada, qualidade técnica nas apresentações e reforço da imagem cultural e turística do município de Taquaral de Goiás.

4.9 Metas a serem atingidas.

1. **Garantir o fornecimento e instalação de toda a estrutura necessária** para os eventos Baile da Rainha (15/08/2025), Desfile de Cavaleiros (16/08/2025) e Festa de Peão de Boiadeiro (21 a 24/08/2025), conforme especificações técnicas apresentadas, com 100% de adequação e funcionamento.
2. **Montar e desmontar as estruturas de palco, tendas, arquibancadas e camarotes** dentro do cronograma estabelecido, respeitando prazos e normas técnicas, sem atrasos que comprometam a realização dos eventos.
3. **Assegurar o funcionamento contínuo e estável dos geradores de energia** (total de 14 geradores de 260KVA), garantindo o fornecimento ininterrupto de energia para todos os equipamentos e sistemas durante os dias dos eventos.
4. **Disponibilizar no mínimo 22 unidades de trailers de banheiros móveis** para atendimento ao público e participantes durante os eventos, atendendo às normas sanitárias vigentes.
5. **Implementar sistemas de som, iluminação e vídeo profissional de acordo com as necessidades de cada evento**, com pelo menos 90% de aprovação da equipe técnica responsável e feedback positivo dos usuários.
6. **Garantir a segurança e o controle de fluxo dos participantes** por meio da instalação de gradis e cercamentos, totalizando mais de 800m², e controle efetivo das entradas e saídas.
7. **Oferecer áreas específicas adequadas para artistas, equipe técnica e público VIP**, com pelo menos 4 camarins mobiliados e 33 camarotes VIP, garantindo conforto e acessibilidade.
8. **Conseguir a participação estimada mínima de 10.000 pessoas** entre moradores locais e visitantes ao longo dos três eventos, promovendo o fortalecimento cultural e econômico da região

Metas Qualitativas:

- **Garantir a satisfação do público e participantes** com a qualidade da estrutura, conforto e organização dos eventos, visando alcançar avaliações positivas em pelo menos 85% dos feedbacks coletados.
- **Assegurar a segurança e bem-estar de todos os presentes**, minimizando incidentes e com tempo de resposta rápido das equipes de segurança e atendimento médico.
- **Promover uma experiência cultural enriquecedora e diversificada**, valorizando as tradições locais e estimulando o engajamento da comunidade em todas as atividades.
- **Manter altos padrões técnicos de sonorização, iluminação e projeção visual**, garantindo que os equipamentos operem com eficiência e contribuam para a atmosfera dos eventos.
- **Fomentar a imagem positiva do município de Taquaral de Goiás** como um polo cultural e turístico, reforçando a percepção de qualidade e acolhimento por parte dos visitantes.
- **Estabelecer parcerias e colaboração eficaz com entidades locais e fornecedores**, promovendo integração e cooperação durante todo o processo de organização e realização dos eventos.

4.10 Definição dos Indicadores

- Percentual de público satisfeito, medido por meio de pesquisas de opinião e coleta de feedbacks nas redes sociais e no local do evento. Meta: pelo menos 85% de avaliações positivas.
- Número de incidentes de segurança registrados durante os eventos, com meta de manter o índice o mais próximo possível de zero.
Tempo médio de resposta das equipes de segurança e atendimento médico em caso de ocorrências, com meta de resposta rápida dentro dos padrões recomendados.
- Quantidade de atrações culturais e diversidade das atividades oferecidas, avaliada pela equipe técnica e pela percepção do público.
- Funcionamento contínuo e sem interrupções dos geradores de energia e sistemas de som, iluminação e vídeo durante os eventos, monitorado pela equipe técnica.
- Número de unidades de trailers de banheiros móveis e tendas instaladas conforme planejamento, garantindo conforto e atendimento adequado ao público.
- Área total de gradis e cercamentos implantados para controle de acesso e segurança, com avaliação da efetividade da organização do fluxo de pessoas.
- Quantidade de parcerias firmadas com entidades locais e fornecedores, indicando o nível de integração e cooperação.
- Número de participantes nos eventos, estimado por meio de contagem na entrada e registros de público.
- Avaliação geral da imagem do município após os eventos, coletada por meio de menções em mídias regionais, estaduais e redes sociais.

Indicadores para Metas Qualitativas:

- Índice de satisfação do público, obtido por meio de questionários presenciais e online, com meta de pelo menos 85% de respostas positivas sobre a organização e estrutura do evento.

- Número de reclamações ou relatos negativos relacionados à segurança e acolhimento, com meta de redução contínua ou manutenção próxima a zero.
- Avaliação da diversidade cultural das atrações, feita pela equipe técnica e confirmada por feedbacks do público, buscando variedade e representatividade.
- Qualidade percebida da sonorização, iluminação e sistema de vídeo, avaliada por profissionais técnicos e pela opinião dos participantes.
- Grau de fortalecimento da imagem do município, medido pela quantidade e qualidade das menções positivas em mídias regionais, estaduais e redes sociais.
- Nível de engajamento comunitário, medido pela participação ativa de voluntários e parceiros locais durante a organização e realização dos eventos.
- Feedback qualitativo sobre o conforto e acessibilidade das instalações, incluindo camarotes, banheiros móveis e áreas VIP, coletado junto aos usuários

4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE

A gestão municipal de Taquaral de Goiás opera com as secretarias e departamentos necessários para o planejamento, coordenação e execução de eventos públicos, especialmente aqueles que mobilizam grande público, como rodeios e festas tradicionais. Dentre os principais órgãos envolvidos, destacam-se:

- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Responsável pela coordenação geral do evento, articulação com artistas, equipes de rodeio e parceiros culturais. A prefeitura possui experiência em editais de chamamento e execução de projetos no âmbito da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), demonstrando competência na captação e gerenciamento de recursos voltados à cultura local.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** Atua na montagem e desmontagem da estrutura da festa, incluindo palcos, arquibancadas, barracas, banheiros químicos, iluminação e apoio à limpeza urbana e manutenção da área do evento antes, durante e após sua realização.
- **Secretaria de Finanças e Planejamento:** Responsável pela gestão orçamentária, controle de contratos, repasses de recursos estaduais ou federais e prestação de contas, com experiência em instrumentos de planejamento como PPA, LDO e LOA, além de licitações específicas para eventos.
- **Outras Secretarias Municipais:** A Secretaria de Saúde oferece apoio com ambulâncias, posto médico e ações de vigilância sanitária; a área de segurança pública, em parceria com forças estaduais, apoia na organização e patrulhamento; e o setor de comunicação institucional atua na divulgação oficial do evento, convocação de parceiros e cobertura nas redes sociais.

Experiência em Projetos e Eventos Anteriores

A prefeitura de Taquaral possui sólida experiência na coordenação e execução de projetos culturais e eventos de grande porte, destacando-se pela realização de festivais regionais, festas tradicionais e eventos sociais que atraem significativo público. Ao longo dos anos, tem demonstrado competência na gestão integral dessas iniciativas, abrangendo planejamento, logística, infraestrutura, segurança e comunicação.

Dentre os eventos promovidos, destacam-se festas populares, edições anteriores do evento em questão, shows musicais, eventos esportivos e celebrações municipais, os quais contaram com suporte técnico completo, incluindo montagem e desmontagem de estruturas, contratação de equipes especializadas e articulação com parceiros institucionais e fornecedores.

Os resultados alcançados são evidenciados pelo elevado índice de participação, avaliações positivas dos públicos atendidos e reconhecimento por parte das autoridades locais e órgãos culturais. Essa experiência comprova a capacidade da proponente em conduzir eventos com excelência técnica, responsabilidade e foco na promoção da cultura e do desenvolvimento regional.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 800.000,00	R\$ 00	R\$ 800.000,00

Item	Especificações/baile da rainha dia 15/08/2025	Quantidade/ Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	GERADORES DE ENERGIA 260KVA (FUNCIONAMENTO) – GRUPO GERADOR DE 260KVA’S, TRIFÁSICO	1	R\$ 3.408,30	R\$ 3.408,30
2	LOCAÇÃO TRAILER BANHEIROS – 10 UNIDADES MÓVEL	1	R\$ 5.482,25	R\$ 5.482,25
3	PAINÉIS DE LED OUTDOOR 03X04 P03	4 un.	R\$ 4.544,40	R\$ 18.177,60
4	GRADIL – 2000 METROS LINEARES, DISCIPLINADORES EM GRADE DE ALUMÍNIO	200m ²	R\$ 34,04	R\$ 6.808,00
5	LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GROUND TIPO TESTEIRA COM INCLUSOS SAPATAS CUBOS	1	R\$ 17.504,10	R\$ 17.504,10
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	1	R\$ 7.779,60	R\$ 7.779,60
7	LOCAÇÃO DE PISO METÁLICO	100m ²	R\$ 57,45	R\$ 5.745,00
VALOR TOTAL				R\$ 64.904,85
Item	Especificações/ festa de peão de boiadeiro do dia 21 a 24 de agosto de 2025	Quantidade/ Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	ARQUIBANCADA DE 12 (DOZE) DEGRAUS E 120 METROS	120m ²	R\$ 724,05	R\$ 86.886,00

2	BRETES	1	R\$ 4.385,50	R\$ 4.385,50
3	ARENA	1	R\$ 4.385,50	R\$ 4.385,50
4	CURRAIS	1	R\$ 4.385,50	R\$ 4.385,50
5	CAMAROTE VIP- 33 UNIDADES, MEDINDO 2,30 X 3,30 METROS	33	R\$ 1.448,10	R\$ 47.787,30
6	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA	1	R\$ 7.723,20	R\$ 7.723,20
7	SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO	1	R\$ 33.178,00	R\$ 33.178,00
8	SISTEMA DE VÍDEO COM DOIS TELÕES LED 4X3 MTS.	1	R\$ 4.827,00	R\$4.827,00
9	18 (DEZOITO) MEGA BLUTTS BRANCOS, 01 (UMA) MESA DE DIMER (AUMENTA E DIMINUI A INTENSIDADE DA LUZ).	18	R\$ 434,43	R\$ 7.819,74
10	ILUMINAÇÃO COLORIDA	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
11	GERADORES DE ENERGIA 260KVA	9	R\$ 3.408,30	R\$ 30.674,70
12	FECHAMENTO COM PLACAS EM METANOL NAS MEDIDAS 2,00M X 2,20M	260m ²	R\$ 66,63	R\$ 17.238,00
13	LOCAÇÃO TRAILER BANHEIROS – 10 UNIDADES MÓVEL	12	R\$ 5.482,25	R\$ 65.787,00
14	PALCO GEO SPACE 20 X 18M PALCOS	1	R\$ 24.311,25	R\$ 24.311,25
15	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	1	R\$ 34.083,00	R\$ 34.083,00
16	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	1	R\$ 7.574,00	R\$ 7.574,00
17	PAINÉIS DE LED OUTDOOR 03X04 P03	12	R\$ 4.544,40	R\$ 4.544,40
18	GERADOR DE ENERGIA 260KVA (STAND BAY)	4	R\$ 2.878,12	R\$ 11.512,48
19	CAMARINS MOBILIADO – MEDIDA DE 4X4M	4	R\$ 11.361,00	R\$ 45.444,00
20	GRADIL	401 m ²	R\$ 34,04	R\$ 13.616,00
21	TENDA 10X10MT C/ CALHAS E LATERAL TENDA 10X10 M	2	R\$ 1.129,26	R\$ 2.258,52
22	TENDA 4X4MT C/ CALHAS E LATERAL – TENDA 4X4 M	12	R\$ 454,67	R\$ 5.456,04

23	Q30 (PORTARIA)	72 m ²	R\$ 57,30	R\$ 4.125,60
				TOTAL: R\$ 470.752,73
Item	Especificações/ Desfile de cavaleiros dia 16 de agosto de agosto de 2025	Quantidade/ Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO TRAILER BANHEIROS – 10 UNIDADES MÓVEL	1	R\$ 5.482,25	R\$ 5.482,25
2	GRADIL	200m ²	R\$ 34,04	R\$ 6.808,00
3	TENDA 10X10MT C/ CALHAS E LATERAL TENDA 10X10 M	10	R\$ 1.129,26	R\$ 11.292,60
4	TENDA 8X8MT C/ CALHAS E LATERAL – TENDA 8X8 M COM COBERTURA	1	R\$ 752,84	R\$ 752,84
5	TENDA 6X6MT C/ CALHAS E LATERAL	1	R\$ 658,74	R\$ 658,74
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUTOR	1	R\$ 9.654,00	R\$ 9.654,00
				TOTAL: R\$ 34.648,43

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 800.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$ 000

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Taquaral será a entidade realizadora das **baile da rainha dia 15/08/2025, festa de peão de boiadeiro do dia 21 a 24 de agosto de 2025 e Desfile de cavaleiros dia 16 de agosto de agosto de 2025**

7.2. O Município de Taquaral será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Município de Taquaral ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Taquaral informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Taquaral irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Taquaral irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Taquaral irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Taquaral não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Taquaral não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Taquaral não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

LORENA
MACHADO
NERI:03754701150

Assinado de forma digital
por LORENA MACHADO
NERI:03754701150
Dados: 2025.08.15
12:34:54 -03'00'

Lorena Machado Neri

Prefeita Municipal de Taquaral

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 26 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Taguaral de Goiás**, inscrito no CNPJ 01.068.055/0001-04, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 283/2025 (78306560).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (78341905), apresentado visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da tradicional festividade local "Festa do peão" no Município de Taquaral. A ação tem como finalidade apoiar o fortalecimento da cultura regional, promover o turismo local, incentivar a preservação de manifestações populares e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município. Por meio desta cooperação, o Estado de Goiás se compromete a disponibilizar os recursos necessários à montagem da estrutura do evento, a fim de garantir sua realização com segurança, organização e ampla participação da comunidade. O presente convênio tem como objetivo estabelecer a parceria entre as partes para viabilizar o apoio institucional com a disponibilização de estrutura física e técnica necessária à realização da 13ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Taquaral de Goiás, evento tradicional que integra o calendário cultural local.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 15 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2025, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78350051**
e o código CRC **E7915C65**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001839



SEI 78350051

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000558814

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17-2025 - TAQUARAL

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

LOGIN: iara.pereira

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/08/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 15/08/2025

HORA: 16:15:42

VALOR: 509,25

ALTURA (cm): 11.64

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
11.64

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 15/08/2025

HORA: 16:18:35

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 17/2025

PROCESSO: 202519222001839

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ 01.068.055/0001-04.

OBJETO: 2.1 O objetivo deste convênio é formalizar a parceria entre o Estado de Goiás e o Município de Taquaral de Goiás, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da tradicional festividade local "Festa do peão" no Município de Taquaral. A ação tem como finalidade apoiar o fortalecimento da cultura regional, promover o turismo local, incentivar a preservação de manifestações populares e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município. Por meio desta cooperação, o Estado de Goiás se compromete a disponibilizar os recursos necessários à montagem da estrutura do evento, a fim de garantir sua realização com segurança, organização e ampla participação da comunidade. O presente convênio tem como objetivo estabelecer a parceria entre as partes para viabilizar o apoio institucional com a disponibilização de estrutura física e técnica necessária à realização da 13ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Taquaral de Goiás, evento tradicional que integra o calendário cultural local.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VALOR: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, e Lorena Machado Neri - Prefeita do Município de Taquaral de Goiás